

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.034911/2019-27.
RECORRENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção para Entidades Assistenciais.
RELATOR: Wanda Yaeko Kono.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU (exercício 2017) – ENTIDADE BENEFICENTE ASSISTENCIAL – NÃO COFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REQUERIDO – ART. 1º, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 194/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância administrativa que não reconheceu a isenção de IPTU para o exercício 2017 para entidade assistencial, do imóvel sob inscrição imobiliária 06020053426970001. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luís de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 24 de Agosto de 2021

Wanda Yaeko Kono

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE